



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 502, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e o que consta do Processo no 21000.059795/2016-16, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC.

Art. 2º Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - prestar assessoramento na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupo de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações; e

IV - propor a edição de normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e unidades administrativas que integram a estrutura do Ministério:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas;

V - Assessoria de Comunicação e Eventos;

VI - Ouvidoria;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Secretaria de Aquicultura e Pesca;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

IX - Secretaria de Defesa Agropecuária;

X - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo

XI - Secretaria de Política Agrícola;

XII - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio; e

XIII - Instituto Nacional de Meteorologia;

§ 1º No caso de afastamento ou impedimento legal, temporário ou eventual, o titular será representado por seu substituto legal ou por servidor por ele indicado.

§ 2º O trabalho como membro do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações se desenvolverá sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função pública, e não implicará remuneração complementar.

§ 3º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação de seu coordenador, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 4º As deliberações do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 5º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras unidades, órgãos e entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 4º Designar o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para exercer a função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - promover a difusão da cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor a adoção de providências necessárias às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;



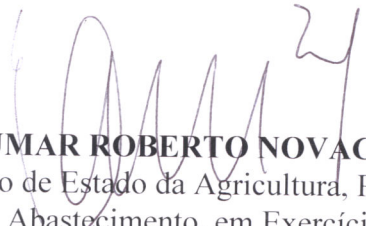
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 1.157, de 15 de dezembro de 2014, e a Portaria nº 1.176, de 22 de dezembro de 2014.



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento, em Exercício